



## RECURSO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe Permanente de Licitação – TRE/MT**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – Processo SEI nº 04172.2025-1**

A QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA., sociedade empresária, com sede na ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N, SALA 133, KM 279, JACUHY, SERRA, ES, CEP 29161-230, inscrita no CNPJ: 51.583.793/0001-50, doravante denominada de QUATRO W ou RECORRENTE, vem tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que equivocadamente declarou a licitante GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.532.872/0001-76, doravante denominada simplesmente de GOLD LICITAÇÃO ou RECORRIDA, vencedora do Lote nº 6 (Suporte) no Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato elencadas a seguir, e esperando e requerendo que V. Sa., se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora RECORRIDA e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior.

### I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme previsto na SEÇÃO 18 – DOS RECURSOS do edital, em seu sub-item 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor, o que foi cumprido por esta recorrente ao registrar sua intenção de recurso no portal no dia 17 de dezembro de 2025 as 12:26 para o Lote 6. O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 17 de dezembro de 2025 e se encerra em 22 de dezembro de 2025, em conformidade com o edital.

telefone +55 27 99888 7425  
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N  
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy  
Serra, ES, CEP 29.161-230  
email comercial@quatrow.com.br  
site quatrow.com.br



## II – DO MÉRITO:

Antes de apresentarmos as razões que justificam o presente recurso, é sobremodo assinalar que a QUATRO W atua no ramo de licitações públicas a mais de dois anos, mas seus funcionário e colaboradores possuem larga escala com mais de cinco anos de experiência, firmando contratos administrativos para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviço nas diversas esferas do Poder Público, sendo uma constância a nossa participação em licitações públicas, sempre atuando com lisura, idoneidade e respeito às regras legais.

## III – DOS FATOS:

Isto posto, passaremos a demonstrar as irrefutáveis falhas na documentação/proposta apresentada enviada pela RECORRIDA e o descumprimento das exigências estabelecidas no edital, as quais fazem jus a esta solicitação de desclassificação, por ser de direito e justiça.

É fato que no edital na SEÇÃO 13 – DA FASE DE JULGAMENTO em seu item 13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: 13.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Então como a RECORRIDA apresentou uma proposta comercial que não atende as exigências mínimas do edital, devendo a RECORRIDA ser desclassificada.

Bom se analisarmos a marca a modelo ofertados pela RECORRIDA iremos identificar que o produto ofertado da marca Zinnia modelo ZNO-TMS300-BK01 NÃO ATENDE as especificações e características exigidos no edital. Observe que no edital em seu Termo de Referência 51/2025 exige que:

**7.2 Para três monitores (suporte triplo para monitores): superfície da mesa de trabalho que possibilite uma posição de trabalho ergonômica (NR-17).**

Na documentação apresentada pela empresa RECORRIDA não é informado em qualquer lugar do documento que o suporte ofertado atende as normas NR-17. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Outra exigência que o Termo de Referência 51/2025 traz é:

telefone +55 27 99888 7425  
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N  
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy  
Serra, ES, CEP 29.161-230  
email comercial@quatrow.com.br  
site quatrow.com.br



#### 7.4 Capacidade de peso: mínimo 7 kg para cada braço.

Na documentação apresentada pela empresa RECORRIDA não é informado em qualquer lugar do documento que o suporte ofertado tem a capacidade de peso mínimo de 7 kg em cada braço. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Outra exigência que o Termo de Referência 51/2025 traz é:

#### 7.12 Garantia de um ano junto ao fabricante.

Na documentação apresentada pela empresa RECORRIDA não é informado em qualquer lugar do documento sobre a garantia que o fabricante oferece. Veja que a empresa RECORRIDA apresenta como comprovação as exigências do edital um folder "montado", já que o folder oficial do fabricante está disponível no link <https://www.zinnia.com.br/produtos/suportes/suporte-monitor/suporte-articulado-para-3-monitores-zinnia-tms-300-13-pol-a-27-pol-preto-zno-tms300-bk01/> e o manual está disponível no link <https://drivers.pichau.com.br/zinnia/manual/ZNO-TMS300-BK01.pdf>. Mas em nenhum desses documentos é informado sobre a garantia do produto. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Observe que no processo licitatório em referência, regido pela Lei nº 14.133/2021, foi constatado que a RECORRIDA não comprovou que seu produto atende os vários itens e exigências do edital, tampouco encaminhou documentação para comprovar tais exigências dentro dos prazos previstos. Tal omissão impossibilitou a verificação da conformidade técnica e da vantajosidade da proposta, bem como a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido nas cláusulas do instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 é clara quanto às consequências da ausência de apresentação de documentos e propostas nos prazos estabelecidos:

#### Art. 67, incisos I e II

"Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação previstas no edital."

telefone +55 27 99888 7425  
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N  
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy  
Serra, ES, CEP 29.161-230  
email comercial@quatrow.com.br  
site quatrow.com.br



**Sem as devidas comprovações exigida, não é possível atestar a habilitação técnica, tornando obrigatória a inabilitação da empresa.**

**Art. 5º, incisos I e IV**

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

**Aceitar licitante que descumpriu regras editalícias violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometeria a igualdade entre os concorrentes.**

**Existem várias jurisprudências e entendimentos do TCU, sendo eles:**

**O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a ausência de proposta ou documentos de habilitação impede a continuidade do licitante no certame:**

**Acórdão nº 2.110/2019 – Plenário:**

“A inobservância dos prazos e das condições fixadas no edital para apresentação de proposta e documentação implica a desclassificação automática do licitante, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

**Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:**

“A flexibilização de regras editalícias durante o certame afronta o princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.”

**Assim, é dever do pregoeiro ou da comissão desclassificar e inabilitar o licitante que descumpriu as exigências editalícias, sob pena de violar a legalidade e comprometer a segurança jurídica do procedimento.**

**Ainda destacamos sobre a impossibilidade de saneamento. Isso está embasado no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite o saneamento de falhas de caráter formal, mas não de omissões materiais:**

“O saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas poderá ser promovido pela Administração, mediante despacho fundamentado.”

telefone +55 27 99888 7425  
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N  
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy  
Serra, ES, CEP 29.161-230  
email comercial@quatrow.com.br  
site quatrow.com.br



A ausência completa da proposta comercial ou da documentação não é falha formal, mas omissão substancial, que compromete a própria existência da proposta. Portanto, é insanável e deve resultar na desclassificação imediata.

#### IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos arts. 5º, 56, 59, 64, 67 e 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do TCU, conclui-se que:

- A empresa GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA descumpriu o edital e a legislação vigente, ao não atender as exigências técnicas do edital;
- Tal omissão configura vício insanável, tornando inviável a manutenção da licitante no certame;
- A desclassificação e inabilitação da empresa são medidas obrigatórias para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

#### V – DIANTE DISSO, REQUER-SE:

A manutenção da decisão de desclassificação da empresa GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA, tanto para o Lote 6, com o prosseguimento regular do certame, com a convocação do licitante subsequente, conforme o art. 56, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Por ser de Direito e Justiça, pede-se provimento.

Serra (ES), 22 de dezembro de 2025.

  
Antonio da Silva Borges Junior  
Diretor Executivo

**51.583.793/0001-50**  
**QUATRO W COM. E SERVIÇOS LTDA.**  
Rod. Gov. Mário Covas, s/nº - Sala 133  
Km 279 - Jacuhy - CEP: 29161-230  
Tel.: (27) 99888-7425  
comercial@quatrow.com.br  
SERRA - ES

telefone +55 27 99888 7425  
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N  
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy  
Serra, ES, CEP 29.161-230  
email comercial@quatrow.com.br  
site quatrow.com.br